



UniAcademia

A INFLUÊNCIA DO DIREITO CANÔNICO NA HERMENÊUTICA JURÍDICA TELEOLÓGICA BRASILEIRA.

Letícia Hauck Vianna¹
Gustavo Rocha Martins²

Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil exerce uma influência histórica e sociocultural que vai além do âmbito religioso e se estende ao sistema jurídico, manifestando-se, sobretudo, na interpretação e aplicação do Direito. O propósito deste estudo é examinar a contribuição do pensamento jurídico canônico, particularmente sua visão finalística, para o avanço da hermenêutica jurídica no Brasil, com ênfase na interpretação teleológica, amplamente apoiada por Rudolf von Ihering. O estudo se baseia no cânon 1752, que estabelece que "a salvação das almas deve ser sempre a lei suprema da Igreja", demonstrando que o Direito Canônico direciona a interpretação das normas com foco em um objetivo maior: o bem das almas. Esta interpretação vai além do cumprimento formal da norma e destaca seu propósito, valorizando o significado da norma jurídica em relação à missão espiritual, pastoral e ética da instituição. No âmbito do Direito positivo no Brasil, essa visão é reforçada pela hermenêutica teleológica, que procura determinar o propósito da norma e sua função social, rompendo com o formalismo normativo tradicional. Ao declarar que o Direito é um meio para alcançar interesses sociais, Ihering contribui significativamente para essa visão, aproximando-se, mesmo que de forma indireta, da base interpretativa do Direito Canônico. A conclusão é que o pensamento jurídico católico teve um impacto significativo na formação da interpretação teleológica no Direito brasileiro, e essa influência ainda é evidente na prática interpretativa contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Canônico; Hermenêutica Jurídica; Interpretação Teleológica; Ihering.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniAcademia. E-mail:

² Mestre em Direito Professor no Centro Universitário UniAcademia. E-mail:
gustavomartins@uniacademia.edu.br

REFERÊNCIAS

BERNARDES, Juliano; Ferreira, Olavo. Direito Constitucional I. São Paulo, SP. 2012. Saraiva

CAMPOS, Mario. A Hermenêutica no Direito Brasileiro. JusBrasil, 12 de novembro, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-hermeneutica-no-direito-brasileiro/519778486>. Acesso em: 02 de maio de 2025

DANTAS, Francisco Wildo Lacerda. Uma abordagem hermenêutica sobre o chamado Direito Alternativo. Revista dos Tribunais, n. 681, 1992.

FREITAS, Juarez. Hermenêutica Jurídica: o juiz só aplica a lei injusta se quiser. Porto Alegre: Ajuris, 1987. p.39.

LISBOA, Ariel. Métodos clássicos de interpretação. JusBrasil, 01, setembro, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/metodos-classicos-de-interpretacao/136794710>. Acesso em: 02 de maio de 2025

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1947.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

SILVA, Roberto da. Manual de Direito Constitucional. Barueri, SP. 2007.

STEFFEN, Carlos José Monteiro. Igreja e direito canônico : a dimensão jurídica do mistério da Igreja / Carlos José Monteiro Steffen. Porto Alegre, 2014.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. Hermenêutica e Interpretação Jurídica – hermenêutica constitucional. Brasília: Fundação Universa, 2003.